



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Bradok Soluções Corporativas, referente ao Termo de Referência e Edital 90006/2024 do processo de outsourcing de impressão, esclarecemos os seguintes pontos:

• 1. DO OBJETO

A empresa Bradok cita: “ Em relação às características técnicas dos equipamentos, têm exigências excessivas, de cunho restritivo, critério detalhista, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as reais necessidades do Órgão, não tendo pertinência tais restritivas características”.

O objeto foi incluído no edital com base em fundamentações técnicas detalhadas e demonstram sua especificidade e necessidade para atender às reais demandas do órgão. A exigência em questão visa garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços de impressão, conforme descrito no Termo de Referência. Visando evitar problemas operacionais e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados. As exigências técnicas não têm o intuito de restringir a participação, mas sim de assegurar que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades do órgão, conforme previsto na legislação vigente.

• 2. DO DIRECIONAMENTO E DO SUFOCAMENTO DA COMPETIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS

A especificidade descrita no certame está fundamentada tecnicamente no ETP e TR de maneira a esclarecer e elucidar a real necessidade do Órgão e a necessidade do serviço. Dessa forma, sendo transparente e assertivo em conformidade com o art.40 da L.14.133/21.

A especificidade em questão:

8.3. Além das impressões e cópias corriqueiras nos tamanhos comuns A3, Carta, A4 e Ofício, as Multifuncionais Policromáticas A3 serão utilizadas para impressões de Carteiras de Identidade Profissional em tamanhos personalizados de 66 x 216mm (Carteira de Graduado) e 68 x 211mm (Carteira de Provisionado), impressões estas fundamentais no dia-a-dia do Órgão.

8.4. Durante o levantamento de mercado realizado para este Estudo Técnico preliminar, foi constatado que os fabricantes não declaram expressamente as medidas mínimas de impressão no rol de especificações técnicas, deixando o requisito a margem de dúvidas sobre a real medida mínima viável para impressão.

8.5. Para o ITEM 3 – Multifuncional Policromática A4 foi identificado que há pelo menos um modelo de equipamento do ITEM 3 –



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Multifuncional Policromática A4 cuja largura mínima da bandeja “by-pass” é compatível com a impressão nativa e sem adaptações da Carteira de Identidade Profissional (BROTHER MFC L8610CDW). Sendo a impressão das Carteiras de Identidade Profissionais uma finalidade primordial da contratação deste objeto e a constatação de existência de pelos menos um equipamento que atenda a este requisito, estipula-se o requisito Largura Mínima da bandeja “by-pass” como obrigatório a ser cumprido pelo ITEM 3.

8.6. Os equipamentos do ITEM 1 – Multifuncional Policromática A3, dentre suas finalidades de uso, está a contingência para impressões de Carteiras de Identidade Profissional, isto é, poderá ser utilizada emergencialmente para impressão das Carteiras de Identidade. Sendo, desta forma, necessário que seja viável a impressão.

A carteira de identificação dos inscritos do CREF1 têm um padrão de tamanho específico determinado por regimento do CONFEFE.

De forma a ampliar e garantir a isonomia e a competitividade do certame:

Conforme descrito no Termo de Referência:

8.6.1. Durante o levantamento de mercado realizado para este Estudo Técnico Preliminar, não identificamos modelos que especifiquem claramente no rol de Especificações Técnicas o menor tamanho viável para impressão. Também não identificamos modelos cujas bandejas “by-pass” possuam abertura mínima compatível com a largura das Carteiras de Identidade Profissional.

8.6.2. Deste modo, com o intuito de viabilizar a contratação e ampliar a concorrência, será permitida para os equipamentos do ITEM 1 – Multifuncional Policromática A3 a adoção de adaptadores de bandeja de forma a limitar o espaço de entrada ou ajustes na bandeja by-pass de forma a garantir o perfeito alinhamento da cédula durante a alimentação da impressora para que se obtenha uma impressão precisa e de qualidade. Vide o ANEXO E o modelo adotado atualmente.

• 3. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS

- Fica mantido o prazo, no entanto serão considerados em dias úteis.
- Quanto a prova de conceito, esta será apenas de impressão de cédulas

• 4. DA NECESSÁRIA REVISÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

1)O edital está baseado e em conformidade com a L.14.133/21 e foi utilizado meio de pesquisa direta com 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

2)Na tabela de preço de referência, podemos notar os valores de monocromático e policromático e suas diferenças. Sendo obviamente o policromático mais caro. (monocromático- R\$0,15 e policromático: R\$0,50). Optamos pela MODALIDADE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, pois consideramos mais vantajoso para a autarquia em questão de economicidade. Além disso, é a modalidade em que o valor pago é o que mais se aproxima do efetivamente realizado.

A modalidade franquias mensais consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma

quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquias (no caso: 5.100 p/b + 5100 colorida= 10.200 páginas. Valor mensal do serviço: R\$ 5.882,66)

3)O Órgão realizou cotação e pesquisa de valores, não são valores imaginários.

• 5. DO PRAZO IMPRATICÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista, a imediata necessidade desta autarquia em obter o serviço e se adequar à legislação vigente. O PRAZO MÁXIMO SE MANTÉM E SERÁ EM DIAS ÚTEIS COMO TODOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL)

• 6. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

O presente edital está regido pela L.14.133/21 e a forma alternativa de comprovação de regularidade ambiental visa promover práticas que não só atendam às necessidades imediatas da administração pública, mas que também contribuam para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Art.11, inciso IV.

Além disso, garantimos a ampliação da competitividade.

• 8. DA SOLICITAÇÃO DE FERRAMENTA ESPECÍFICA DE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro

Houve erro de interpretação do item 5.8. do edital “Atualização de firmwares realizados através de ferramentas específicas de gerenciamento remoto, com o objetivo de manutenção da disponibilidade dos equipamentos e a redução de chamados reativos”.

É solicitado apenas que seja realizada as rotinas de atualização de firmware com as ações pertinentes a este processo.

• 9. SOLICITAÇÃO DE OCR VIA SERVIDOR (NATIVO/EMBARCADO)

Entendemos que solicitamos a necessidade atual do órgão e deixamos claro que a opção de PDF/A Pesquisável poderá ser de forma opcional, nativa.

• 10. DAS EXIGÊNCIAS EXAGERADAS PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O que foi solicitado como informação MÍNIMA, está de acordo com a legislação vigente, conforme disserta o artigo 67: “A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recebemos a impugnação para no mérito julgá-la improcedente. Mantemos as cláusulas do Edital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Elaine Barbosa Camargo  
Pregoeira